



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 595 de 29 de Março de 1993

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e contrato para implantação e efetivação do Programa de Mecanização Agrícola e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Gonçalves decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, para implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Art. 2º - Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - participar, conjuntamente com a EMATER-MG, do processo licitatório, e delegar poderes à Comissão de Licitações daquela Empresa, para a viabilização do referido processo.
- II - celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o artigo 1º.

Parágrafo Primeiro - As responsabilidades, de qualquer espécie, assumidas pelo Município e EMATER-MG, no inciso I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

Parágrafo Segundo - Para atender ao previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo autorizará a instituição financeira própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação do Município - FPM ou do Imposto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 29 de Março de 1993

Elizeu
Elizeu Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

